



Poder Legislativo do Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 40/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva **Silmara Farrem Machado**, CPF 030.951.889-00, RG 7598391-3, matrícula funcional 350-1, para exercer cumulativamente ao seu cargo efetivo de Analista de Controle Interno, as funções gratificadas do cargo de **Coordenadora de Controle Interno**, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar 179/2023 que altera a LC 061/2016, sendo a mesma lotada na Controladora Interna.

Art. 2º O cargo de Coordenador de Controle Interno tem as seguintes atribuições: assinar, juntamente com o Presidente e o Contador, os relatórios de Gestão Fiscal, o balanço de prestação de contas anual do exercício a ser encaminhado anualmente ao Tribunal de Contas, no prazo por este determinado. Elaborar o relatório e parecer do controle interno a ser encaminhado ao Tribunal de Contas; Cumprir o disposto na Lei nº 01/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/60; Constituição Federal/88, e Leis do Poder Legislativo Municipal, no que dispôr sobre atividades de controle interno; Desenvolver as funções de controle interno na integralidade dos atos da Câmara Municipal de Guarapuava, seja de responsabilidade da Presidência ou de todos os demais Departamentos da Casa, na forma da lei, atuando de forma preventiva, concomitante subsequente aos atos praticados; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas aprovadas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA); verificar mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial; Efetuar o acompanhamento sobre as despesas totais; auditar gastos com pessoal, efetuando auditorias em folhas de pagamentos; observar os limitadores constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 01/00; Elaborar manuais de procedimentos e instruções normativas com o objetivo de padronização das formas de controle; fixar a programação permanente de auditoria e correição interna, sempre que entender necessária; elaborar os relatórios das atividades de controle interno mensalmente a ser encaminhado ao presidente; se manifestar por meio de recomendações indicando as providências que poderão ser adotadas para corrigir a irregularidade ou ilegalidade, orientar aos procedimentos para ressarcir o dano eventualmente provocado ao erário, definir os procedimentos para não se repetir tal fato semelhante; firmar documentos precedentemente as Diretorias de Gestão e ao Presidente, quando for o caso; dirigir a elaboração e a manutenção de manuais de procedimentos e instruções; fixar a programação permanente de auditoria e correição interna; pronunciar-se sobre os relatórios das atividades de controle interno; conduzir as reuniões da Comissão de Controle Interno; prestar informações do desenvolvimento dos trabalhos de controle interno ao Presidente, quando solicitado, conduzir as reuniões da Comissão de Controle Interno; prestar informações do desenvolvimento dos trabalhos de controle interno ao Presidente, quando solicitado; executar outras funções correlatas. Terá ainda os seguintes deveres e responsabilidades:

- a) A fiscalização do Poder Legislativo será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legitimidade, legalidade e economicidade.
- b) O Coordenador de Controle Interno se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.
- c) Somente poderão ser designado dentre os servidores efetivos, estáveis, que disponham de capacitação técnica e profissional para o desempenho das funções, com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas à atividades de controle, tais como: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.
- d) No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador de Controle Interno poderá emitir instruções normativas e regulamentos, propor resoluções, de observância obrigatória por todos agentes públicos do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- e) Ao conhecer de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Coordenador de Controle Interno deverá dar conhecimento ao Presidente do Poder Legislativo de Guarapuava, através de relatório circunstanciado.
- f) O coordenador de controle interno deverá indicar as providências que se poderão adotar para:
 - I - corrigir a irregularidade ou ilegalidade;
 - II - ressarcir dano eventualmente provocado ao erário;
 - III - definir os procedimentos para não se repetir tal fato/ato semelhante.



Poder Legislativo do Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

- g) Em caso de não-tomada de providências pelo Presidente do Poder Legislativo para a regularização da situação apontada, o Coordenador de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.
- h) Mensalmente será enviado ao Presidente do Poder Legislativo pelo Coordenador de Controle Interno, relatório das atividades desenvolvidas pelo mesmo, bem como pelas comissões regularmente instituídas por esta lei, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as soluções propostas.
- i) Não poderão ser designados para a função de Coordenador de Controle Interno os servidores:
- I - estejam em estágio probatório;
 - II – realizem atividade político partidária;
 - III – Exerçam outra atividade profissional;
 - IV – Tenham sofrido penalização administrativa, cível contra a Administração Pública, eleitoral ou penal, transitada em julgado;
- j) Constitui-se em garantias do ocupante da função de Chefe da Controladoria Interna:
- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
 - II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- k) O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- l) Quando a documentação, ou informação prevista, envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Poder Legislativo.
- m) O Coordenador de Controle Interno deverá participar das comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares relativos aos servidores do Poder Legislativo.
- n) Deverá regulamentar o processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas nos termos no art.8º da Lei 12.846/2013 e a participação do controlador interno.
- o) Deverá participar no acompanhamento integral do processo de transferências de recursos ao Poder Legislativo e deste para outros.
- p) O servidor designado para o cargo deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridades competentes, sob pena de responsabilidade legal.
- q) Os servidores designados para atuar junto ao Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente, de cursos relacionados à sua área de atuação, visando o melhor desempenho e aproveitamento de suas funções.
- r) Além do Presidente e do Contador (a) do Poder Legislativo, o Coordenador de Controle Interno assinará conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, bem como sobre o Balanço de Prestação das Contas Anual do Exercício junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitirá parecer opinando sobre a composição do processo de prestação de contas e atestando que as informações e documentação a ser encaminhada sofreram a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas encontradas.

Art. 3º A servidora será concedida gratificação de encargos especiais correspondente ao nível FG/ef do art. 107 da Lei Complementar 061/2016, alterada pela LC 079/2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de março de 2023.


Pedro Luiz Moraes
Presidente